



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
RUA ELMIRO COSTA, S/Nº - BAIRRO FERNANDES
TEL. 079-3322-1033 - CEP. 49.900-000 – PROPRIÁ-SE.
CNPJ/MF 13.117.320/001-78

LEI Nº 296, DE 2005.

Cria normas para condução e permanência de cães nos locais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A condução de qualquer cão por logradouro público do município de Propriá, independentemente de raça ou tamanho do animal, somente poderá ser efetuada com o emprego de guias, reguláveis ou não.

Art. 2º Os cães das raças *Dobermam, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Rottweiler, Bul Terrier, Dogue Alemão e Pit Bul*, bem como os cães resultantes da mistura dessas raças como qualquer outra, e as demais raças que venham a ser tipificadas pelo Poder Executivo como potencialmente perigosas, somente poderão transitar ou permanecer em local público do município de Propriá quando conduzidas por coleira do tipo enforcador, além de mordação com resistência compatível com a força do animal.

Art. 3º Os cães a que se refere o artigo anterior, assim como os cães de médio ou grande porte de qualquer raça, em hipótese alguma poderão ser conduzidos por menores de 16 anos de idade.

Parágrafo único – Para efeitos da presente Lei, considera-se de médio porte os cães com altura superior a 50 centímetros, medidos da cernelha até o solo.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos artigos anteriores, acarretará a apreensão do animal e a imposição de multa a seu proprietário, no valor de 100 (cem) unidades fiscais de referência UFIR, para a liberação do animal.

Parágrafo único – Se em decorrência do descumprimento houver ataque a pessoas, o valor será triplicado.

Art. 5º No caso de cães que, comprovadamente, tiverem atacado pessoas, e independentemente das sanções civis ou penais decorrentes de eventuais danos causados, o destino do animal, que será obrigatoriamente apreendido, será decidido através de avaliação e corpo técnico veterinário do Município, que poderá inclusive optar pela castração do animal ou seu recolhimento definitivo, sempre considerando a segurança da coletividade e a incolumidade dos cidadãos nos espaços públicos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
RUA ELMIRO COSTA, S/Nº - BAIRRO FERNANDES
TEL. 079-3322-1033 - CEP. 49.900-000 – PROPRIÁ-SE.
CNPJ/MF 13.117.320/001-78

Parágrafo único – Será assegurado o acesso aos laudos de avaliação dos cães as sociedades protetoras de animais.

Art. 6º Na forma da Legislação em vigor, os proprietários de cães de qualquer raça, ficam obrigados a identificá-los bem como a recolher dos logradouros públicos as fezes de seus animais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá / SE
Em, 09 de dezembro de 2005.



JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL